**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 012/2020 – GPMU, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA *“FEIRA LIVRE”* NO MUNICÍPIO DE UPANEMA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, incisos IV e VIII, e seu parágrafo único, e,

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população upanemense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto 29.512, de 13 de março de 2020, e o Decreto 29.524, de 17 de março de 2020, ambos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que versa sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do CRO-RN sobre a suspensão dos atendimentos odontológicos nas redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias a “feira livre” realizada na zona urbana do Município de Upanema/RN.

**Parágrafo único.** O caput deste artigo não se aplica a Farmácias, Postos de Combustíveis, Panificadoras, Supermercados, Mercados e Minimercados e assemelhados.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 20 de março de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal de Upanema/RN